



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 01/04/2025 14:31:03.243 - Mesa

PL n.1378/2025

PROJETO DE LEI N° de 2025.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para garantir o direito à vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido da alínea “f”, e o parágrafo único do mesmo artigo passa a vigorar como §1º, ficando acrescido o §2º, com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....
III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- f) a vacinação em domicílio.

§1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

§2º O acesso à vacinação domiciliar será garantido, no âmbito do Sistema Único de Saúde, sempre que recomendado por profissional de



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257659712000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 01/04/2025 14:31:03.243 - Mesa

PL n.1378/2025

saúde, observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações e a disponibilidade técnica e operacional do ente federativo responsável pela execução, podendo tal recomendação levar em conta, entre outros fatores, o grau de sensibilidade sensorial da pessoa com transtorno do espectro autista, o nível de estresse ou agressividade gerado em ambientes externos e as particularidades do seu quadro clínico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à vacinação em domicílio, mediante recomendação médica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida visa assegurar mais dignidade, conforto e segurança às famílias e às próprias pessoas no espectro, especialmente nos casos em que a exposição a ambientes hospitalares ou postos de saúde represente fator de sofrimento extremo, crise comportamental, desorganização sensorial ou risco clínico.

Diversos estudos sobre o autismo indicam que muitas pessoas no espectro apresentam hipersensibilidade a sons, luzes, cheiros, multidões e estímulos visuais, o que torna os ambientes externos altamente hostis. O simples deslocamento até uma unidade de saúde pode gerar surtos, resistência extrema, automutilação e forte impacto psicológico, tanto para a pessoa autista quanto para seus cuidadores.

Nesses casos, a vacinação — um direito básico de saúde — deixa de ser acessível na prática, mesmo que exista oferta formal do serviço. Há famílias que desistem da imunização por não conseguirem sequer tirar seus filhos de casa sem crise intensa. A presente proposta, ao permitir que a vacinação ocorra no domicílio mediante recomendação profissional, promove não apenas acesso, mas efetividade do direito à saúde.

Trata-se de uma medida de acolhimento e respeito à diversidade, que reconhece a realidade vivida por milhares de famílias atípicas e promove um avanço concreto no acesso à saúde. A vacinação domiciliar, quando indicada, reduz



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257659712000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 01/04/2025 14:31:03.243 - Mesa

PL n.1378/2025

sofrimento, amplia a cobertura vacinal, evita riscos à saúde pública e acolhe as especificidades de um grupo vulnerável que, historicamente, tem sido invisibilizado pelas estruturas tradicionais dos serviços públicos.

Iniciamos o mês de abril colocando em prática aquilo que se espera do Abril Azul: transformar a conscientização em ação concreta, legislar com empatia, ouvir as famílias e responder com medidas efetivas. Este projeto de lei é mais do que simbólico. Ele representa um compromisso firme com a dignidade das pessoas com autismo e com o respeito às suas realidades. Que o Abril Azul deste ano seja lembrado como o momento em que o Parlamento brasileiro deu mais um passo importante na construção de um país verdadeiramente inclusivo.

Dante do exposto, conclamo os nobres colegas parlamentares a apoiarem a aprovação deste projeto de lei — simples em sua forma, mas profundo em sua importância. É uma proposta que valoriza vidas, garante direitos e rompe barreiras invisíveis que tantos brasileiros enfrentam em silêncio. O Congresso Nacional tem o dever de ser sensível, justo e efetivo. Que esta Casa esteja à altura do compromisso com a inclusão e com as famílias atípicas do nosso país.

Brasília, de abril de 2025.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

CD257659712000*

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257659712000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

